



# PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA E RECURSO ADMINISTRATIVOS

## Informe Estratégico – Prorrogação dos prazos processuais para apresentação de defesa e recurso administrativos

A Medida Provisória nº 927, de 2020, previa no art. 28 que durante o período de 180 (cento e oitenta dias), contado a partir do dia 22/03/2020, estariam suspensos os prazos processuais para apresentação de defesa e recurso no âmbito de processos administrativos originados a partir de autos de infração trabalhistas e notificações de débito de FGTS.

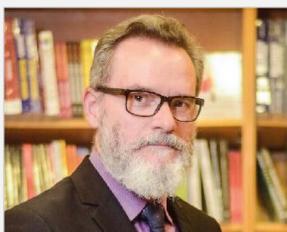
Porém, a Medida Provisória nº 927 perdeu validade no dia 19/07/2020, visto que não foi convertida em lei no prazo definido pela Constituição Federal de 1988, não havendo mais como as empresas se valerem dos prazos nela previstos.

Contudo, em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, em conjunto com a Secretaria de Trabalho, determinaram a suspensão dos atendimentos presenciais, conforme previsto no art. 1º da Portaria Conjunta SEPRT/STRAB Nº 7.806, de 18/03/2020.

E hoje, dia 24/08/2020, a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho publicou uma nota informando que “o prazo final para apresentação de defesas e recursos será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte ao retorno do atendimento presencial ao público externo prestado pelas Unidades Descentralizadas da Secretaria de Trabalho, sendo certo que essa data ainda não foi definida”.

### Observação

Para mais informações, acesse: <https://www.gov.br/trabalho/pt-br/assuntos/fiscalizacao/prazo-mp-927-linguagem-simplificada>



Marco Antonio Redinz

Advogado, professor universitário, escritor e executivo do Conselho Temático de Relações do Trabalho (Consurt), órgão de assessoramento da Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo (Findes).

